



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mensagem nº 44 /2020

Assunto: INCLUSÃO DE ITENS A LEI “HORA DO PRODUTOR”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal para o qual pedimos apreciação em **regime de urgência**.

O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de itens na Lei Municipal nº 1.394/2016, que institui o Programa **A HORA DO PRODUTOR**, que tem como objetivo, auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de São Francisco do Guaporé.

Nesta ato é necessário que seja incluído os valores que representam a Prestação de serviços de implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar, os quais ainda não constam na tabela vigente. Logo, é necessário para que o serviços venham ser respaldado na forma da lei.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos **08 de julho de 2020**.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

*Recbi.
08/07/2020
Mariane*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 44 /2020

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ITENS
AO ANEXO I E II DA LEI Nº 1.394 DE 2016
QUE INSTITUI O PROGRAMA A HORA
DO PRODUTOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Sra. Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui aos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.394 de 2016 que institui o Programa A HORA DO PRODUTOR, os seguintes itens:

**Anexo I
TABELA DE LIMITES E VALORES
PROPRIEDADES DE ATÉ 240 HA**

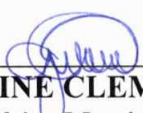
Item	Especificação	Valor a ser recolhido
XII	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	05 UFM por Hora

**Anexo II
TABELA DE LIMITES E VALORES
PROPRIEDADES ACIMA DE 240 HA**

Item	Especificação	Valor a ser recolhido
X	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	08 UFM por Hora

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO,
08 de julho de 2020.


GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal